



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Portaria nº 175 /PGJM, de 22 de agosto de 2022.

Dispõe sobre a criação, o funcionamento e as atribuições da Central Nacional de Serviços de Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério Público Militar.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 124, inciso XX e XXII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a alocação de pessoal no âmbito do Ministério Público Militar, bem como a crescente demanda do Departamento de Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO a crescente demanda por serviços de Tecnologia da Informação (TI) e a necessidade de acelerar o processo de transformação digital no Ministério Público Militar;

CONSIDERANDO as dificuldades orçamentárias e fiscais que impedem, ao menos no momento, a ampliação do quadro de profissionais de Tecnologia da Informação no Ministério Público Militar;

CONSIDERANDO a facilidade do atendimento remoto, principalmente na área de Tecnologia da Informação (TI);

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGR/MPF nº 608, de 1º de agosto de 2022, *resolve*:

Art. 1º Fica criada a Central Nacional de Serviços de Tecnologia da Informação (CNSTI), no âmbito do Ministério Público Militar, a ser composta por profissionais de Tecnologia da Informação (TI) do Ministério Público Militar lotados no Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) da Procuradoria-Geral de Justiça Militar e nas Procuradorias de Justiça Militar (PJM).

Parágrafo único. Para os efeitos desta Portaria, são considerados profissionais de Tecnologia da Informação (TI) os servidores efetivos do Ministério Público Militar dos cargos de Analista do MPU/Desenvolvimento de Sistemas, Analista do MPU/Perito em Tecnologia da Informação e Comunicação, Analista do MPU/Suporte e Infraestrutura e Técnico do MPU/Tecnologia da Informação e Comunicação e demais colaboradores de TI (Servidores Comissionados e Requisitados).

Art. 2º A Central Nacional de Serviços de Tecnologia da Informação (CNSTI), tem a atribuição de prestar serviços técnicos profissionais na área de Tecnologia da Informação (TI), bem como de organização, desenvolvimento, implantação e execução de atividades de TI, na modalidade remota e presencial, no âmbito do Ministério Público Militar (MPM).

Art. 3º A CNSTI será coordenada pelo Departamento de Tecnologia da Informação (DTI), ao qual compete formar as equipes de trabalho, tanto remoto quanto presencial, para atender às demandas oriundas das unidades do Ministério Público Militar.

§ 1º Quando se tratar de demanda oriunda de Unidade Regional sem profissional de Tecnologia da Informação em seus quadros de lotação, a demanda deverá ser realizada de forma remota, salvo em situações excepcionais, previamente autorizadas pelo Diretor-Geral.

§ 2º Os profissionais de TI lotados nas PJM atuarão na CNSTI sem prejuízo das atividades realizadas na sua unidade de lotação, observada a subordinação administrativa para com os membros da Procuradoria e com o titular da respectiva Secretaria da Unidade Regional.

Art. 4º Os profissionais de TI lotados nas PJM permanecerão prestando suporte presencial à Procuradoria a qual estiver lotado, devendo, sempre que acionados pelo DTI, atender a demandas em outra unidade do Ministério Público Militar, de forma remota.

Parágrafo único. As demandas registradas nos sistemas de Gestão de Serviços e demais sistemas utilizados pelo DTI serão atribuídas aos integrantes da CNSTI.

Art. 5º O DTI será responsável por garantir o funcionamento da infraestrutura e o adequado atendimento em todas as unidades do Ministério Público Militar, em articulação com as respectivas Unidades Regionais.

Art. 6º Caberá ao DTI a padronização da forma de trabalho, tecnologias, rotinas, programas e equipamentos.

Art. 7º No prazo de 10 (dez) dias, o DTI procederá ao levantamento de todos os profissionais de Tecnologia da Informação que estejam lotados nas Unidades Regionais do Ministério Público Militar, para elaboração do plano de trabalho em conjunto com os integrantes da CNSTI.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO PEREIRA DUARTE**, Procurador-Geral de Justiça Militar, em 09/09/2022, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1156196** e o código CRC **4D214FD8**.

19.03.0000.0006023/2022-06

ASJ1156196v32